

ATA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉIA DA ASSOCIAÇÃO LONDRINENSE DE CIRCO - A. L. C.

Aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e um, às vinte horas e quarenta minutos, na sede da Associação dos Moradores do Conjunto Antares (AMORA) sito à rua Tahí s/n. foi realizada a Assembléia Geral, conforme edital de convocação feito pela Troupe Aero Circus, no Jornal de Londrina do dia cinco de abril de dois mil e um com a finalidade da criação, escolha e aprovação da logomarca, aprovação do Estatuto e escolha dos membros para comporem o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal da Associação Londrinense de Circo. Foram aclamados para coordenar os trabalhos os senhores Maria Celeste Gonçalves de Oliveira e Luciano Mendes Scaliza para presidir e secretariar consecutivamente a sessão. Pautou-se a reunião sobre a apresentação da logomarca apresentada por Robsmar da Silva e criada por Ludmila Rodrigues Moroz, que foi aprovada pela maioria absoluta dos presentes. A presidente da mesa chamou os representantes da Troupe Aero Circus para fazer a apresentação do estatuto apresentado, através de recurso de retro projetor por Sérgio Augusto Correa Gonçalves de Oliveira. Após discussão sobre o item II do artigo 2º: Administrar as marcas AERO CIRCUS e ESCOLA LONDRINENSE DE CIRCO foram feitas três propostas: a primeira apresentada por Fernando Luiz Brito de Góes que seja retirada a marca Aero Circus; a segunda apresentada por Sérgio Augusto Correa Gonçalves de Oliveira: que o item seja suprido na integra e a terceira apresentada por Elci Bittencourt Schleder Mazzio que o item permanecesse. A proposta aprovada, pela maioria foi a segunda, tendo dezesseis votos a favor e dois contra, o item foi suprido do estatuto. Após toda leitura e a aprovação, sem mais alterações o estatuto foi aprovado.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO LONDRINENSE DE CIRCO CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA NATUREZA E DOS OBJETOS SOCIAIS Artigo 1º A ASSOCIAÇÃO LONDRINENSE DE CIRCO é uma Associação Civil, de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter social, educativo, filantrópico, cultural e recreativo, regido pela presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas. Artigo 2º A ASSOCIAÇÃO LONDRINENSE DE CIRCO tem como objetivos principais: I. Preservar e manter a tradição circense através de ações desenvolvidas pela ASSOCIAÇÃO LONDRINENSE DE CIRCO. II. Estimular a auto estima dos cidadãos através de eventos e ou projetos que resgatem sua identidade cultural. III. Incentivar, desenvolver e promover atividades artísticas sociais de difusão cultural e filantrópica. IV. Elaborar, divulgar, desenvolver, promover e produzir projetos comunitários artísticos e culturais circenses. V. Divulgar e agenciar espaço publicitário nos meios de comunicação dos eventos inerentes a ASSOCIAÇÃO LONDRINENSE DE CIRCO. VI. Solicitar auxilio aos programas governamentais e entidades privadas nacionais e internacionais, afim de obter recursos materiais, equipamentos e outras necessidades básicas para o seu desenvolvimento. VII. Formar mão de obra especializada para atender o setor cultural circense. VIII. Estimular a parceria, o dialogo e solidariedade entre os diversos segmentos culturais, educacionais e sociais, participando junto a outras entidades que visem interesses comuns as áreas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais. IX. Criar, apoiar e oferecer subsídios para programas, projetos, estudos da realidade brasileira em todos os níveis e dimensões. Artigo 3º A ASSOCIAÇÃO LONDRINENSE DE CIRCO é isento de quaisquer preconceitos ou discriminações, não admitindo controvérsias de raça, credo religioso, cor, gênero ou político partidárias, em suas atividades, dependências ou em seu quadro social. Artigo 4º A ASSOCIAÇÃO LONDRINENSE DE CIRCO não poderá ter sua natureza alterada nem suprido qualquer de seus objetivos primordiais.

CAPÍTULO II. DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL. Artigo 5º A ASSOCIAÇÃO LONDRINENSE DE CIRCO tem sede e foro na cidade de Londrina, rua Fernando de Noronha, número seiscentos e oito, apartamento número setecentos e três, estado do Paraná. Artigo 6º O prazo de duração da ASSOCIAÇÃO LONDRINENSE DE CIRCO é indeterminado. Artigo 7º A ASSOCIAÇÃO LONDRINENSE DE CIRCO possui as seguintes categorias de

associados: I. SÓCIO FUNDADOR. Será considerado Sócio Fundador, com direito a votar e a ser votado em todos os níveis e instâncias os sócios que assinarem a ATA de Fundação da ASSOCIAÇÃO LONDRINENSE DE CIRCO. II. SÓCIO EFETIVO. Será considerado sócio efetivo, qualquer pessoa que não seja fundador da ASSOCIAÇÃO LONDRINENSE DE CIRCO, com direito a votar e a ser votado em todos os níveis e instâncias, admitido mediante proposta de um dos membros associado e aprovada com 60% dos votos em Assembléia Geral. III. SÓCIO HONORÁRIO. Será considerado sócio Honorário as pessoas que tiverem cooperado eficazmente para a realização dos fins da sociedade "ad referendum" da Assembléia Geral sem direito a ser votado ou votar. Parágrafo Único A ASSOCIAÇÃO LONDRINENSE DE CIRCO extinguir-se-á nos casos previstos no código civil e seu patrimônio social será entregue a entidades congêneres de igual finalidade no Conselho Nacional de Ação Social. CAPÍTULO III. DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. Artigo 8º São órgãos de administração da ASSOCIAÇÃO LONDRINENSE DE CIRCO: I. Assembléia Geral. II. Conselho Diretor. III. Conselho Fiscal. **Assembléia Geral de Sócios.** Artigo 9º A Assembléia Geral dos Sócios é a instância máxima decisória da sociedade, sendo composta por todos os sócios fundadores e sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos. Artigo 10º A Assembléia Geral dos sócios elegerá um Conselho Diretor e um Conselho Fiscal, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades através de Regimento Interno próprio. Artigo 11º A Assembléia Geral dos Sócios será convocada: a) Ordinariamente no final de cada ano para apreciar as contas da Diretoria, aprovação de novos sócios efetivos e cada dois anos para eleger os Conselhos Fiscal e Diretor. b) Extraordinariamente, a qualquer tempo, convocada pelo Conselho Fiscal, Conselho Diretor ou por 1/3 dos sócios em pleno gozo de seus direitos, por motivos relevantes. Artigo 12º Compete a Assembléia Geral dos Sócios: a) Propor e aprovar a admissão de novos sócios efetivos. b) Examinar e aprovar o relatório, balanços e contas do Conselho Diretor. c) Eleger o Conselho Diretor e Conselho Fiscal. d) Determinar e atualizar as linhas de ação da sociedade. e) Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes a ASSOCIAÇÃO LONDRINENSE DE CIRCO. Artigo 13º A convocação da Assembléia Geral se dará por carta aos seus associados ou por edital afixado em sua sede com 15 dias de antecedência, sendo que o quorum mínimo para a Assembléia Geral será 1/3 de seus sócios fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos em primeira convocação e de 10% em segunda convocação, trinta minutos após. **Conselho Diretor.** Artigo 14º O Conselho Diretor é um órgão colegiado, com o mínimo de três membros, subordinado à Assembléia Geral dos Sócios, responsável pela representação social da ASSOCIAÇÃO LONDRINENSE DE CIRCO, bem como possui a responsabilidade administrativa da sociedade, composto de sócios fundadores e efetivos, com mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se reeleição. Artigo 15º Compete ao Conselho Diretor, bastando a assinatura solidária de no mínimo três (3) de seus membros, os poderes de abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques, solicitar talões de cheque, autorizar transferências de valores por carta, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis, endossar cheques e ordens de pagamento do país ou do exterior, para depósito em conta bancária da ASSOCIAÇÃO LONDRINENSE DE CIRCO, emissão ou aceite de títulos de créditos e documentos que envolvam obrigação ou responsabilidades para a sociedade. Artigo 16º Compete ao Conselho Diretor: a) Definir seus cargos, funções, atribuições e responsabilidades mediante Regimento Interno próprio. b) Administrar, gerenciar e coordenar o plano de trabalho definido para o exercício, definindo as linhas gerais orçamentárias e a programação anual da sociedade, bem como nomear ou destituir os coordenadores de programas, instituir ou cancelar programas, projetos ou serviços. c) Admitir, contratar e destituir a qualquer tempo contratados, sócios ou não sócios, desde de que não sejam condizentes com suas tarefas. d) Admitir sócios *ad referendum* da Assembléia Geral dos Sócios. e) Representar a ASSOCIAÇÃO LONDRINENSE DE CIRCO ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo contratar e organizar o quadro administrativo, instituir programas, projetos, contratar serviços de terceiros,

prestando conta dos trabalhos efetuados e da gestão financeira. f) Responde pela gerência administrativa e financeira. **Conselho Fiscal.** Artigo 17º Compete ao Conselho Fiscal: a) Auxiliar o Conselho Diretor na administração do ASSOCIAÇÃO LONDRINENSE DE CIRCO. b) Analisar e fiscalizar as ações e a prestação de Contas do Conselho Diretor e demais atos administrativos e financeiros. c) Convocar Assembléia Geral dos Sócios a qualquer tempo. **CAPÍTULO IV. DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA.** Artigo 18º O Patrimônio da ASSOCIAÇÃO LONDRINENSE DE CIRCO é de sua exclusiva propriedade e em caso algum poderá ter aplicação adversa da estabelecida em Regimento Interno. Artigo 19º A ASSOCIAÇÃO LONDRINENSE DE CIRCO poderá de acordo com o que for estabelecido no Regimento Interno adquirir toda a classe de valores bens e imóveis, aceitar donativos e realizar todas as operações permitidas a entidades de sua natureza, inclusive dispor dos bens que se tornarem dispensáveis. Artigo 20º A receita da ASSOCIAÇÃO LONDRINENSE DE CIRCO é a seguinte: I. Doações, legados, auxílios, subvenções ou quaisquer outras contribuições de associados ou pessoas estranhas ao quadro social. II. Receitas provenientes da alienação ou cessão de bens e da prestação de serviços. III. Receitas de outras fontes. Artigo 21º A ASSOCIAÇÃO LONDRINENSE DE CIRCO manterá escritura regular das receitas e despesas em livros devidamente registrados no órgão competente. Artigo 22º A ASSOCIAÇÃO LONDRINENSE DE CIRCO se obriga a aplicar, integralmente seus recursos no país para a manutenção, expansão e aperfeiçoamento dos objetivos estatutários. **CAPÍTULO V. DISPOSIÇÕES GERAIS.** Artigo 23º Os diretores e associados da ASSOCIAÇÃO LONDRINENSE DE CIRCO não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela associação. Artigo 24º As disposições deste Estatuto Social serão complementadas pelo Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO LONDRINENSE DE CIRCO e por atos regulamentares baixados pelos órgãos competentes nos termos do Regimento Interno. Artigo 25º O Conselho Diretor está autorizado a proceder o registro legal do presente Estatuto e resolver os casos omissos. Artigo 26º O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, só podendo ser alterado por uma Assembléia Geral de Sócios Efetivos e Fundadores, convocada especialmente para esse fim com a presença da maioria simples dos referidos associados em pleno gozo de seus direitos em primeira convocação e de 1/3 (um terço) em segunda convocação. **Parágrafo Único -** As alterações deste Estatuto e do Regimento Interno não poderão em hipótese alguma, contrariar os objetivos da ASSOCIAÇÃO LONDRINENSE DE CIRCO, reduzir benefícios em vigor ou prejudicar direitos adquiridos pelos sócios de qualquer categorias. Após a aprovação do Estatuto, foi perguntado quem, dentre os presentes, seria candidato ao conselho diretor, habilitaram-se: Sergio Augusto Correa Gonçalves de Oliveira, Robsmar da Silva e Elci Bittencourt Schleder Mazzio. Feita a votação, foram acolhidos como Conselho Diretor por unanimidade. Foi perguntado quem, dentre os presentes, seria candidato ao conselho fiscal, habilitaram-se: Luciano Mendes Scaliza, Maria Celeste Correa Gonçalves de Oliveira, Benedito Pedro da Silva, Fernando Luiz Brito Góes e Jerusa Andréa da Rocha. Aprovados por unanimidade, ficando assim constituída A ASSOCIAÇÃO LONDRINENSE DE CIRCO. Assim, a presidente proclamou os resultados e deu posse ao Conselho Diretor e ao Conselho Fiscal. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembléia às vinte e duas horas e quarenta e cinco minutos e lavrada a presente ata que vai ao final assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Assembléia, seguida de lista com nome, número da carteira de identidade e assinatura dos demais presentes.

Presidente: Maria Celeste Correa Gonçalves de Oliveira
Secretário: Luciano Mendes Scaliza
Luciano Mendes Scaliza OAB/Pr. 28389

FUNREJUS
R\$ 2,50

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Professor João Cândido, 344
Edifício Tuparandi - 1º Andar - Sala 103
CEP 86.010-000
LUIZA LOSI COUTINHO MENDES
OFICIAL
ANA MARIA LOSI - JOELMA CRUZ QUEIROZ
Escritor Substituto

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
LONDRINA - PARANÁ
Apresentado nesta data, Protocolado e
Microfilmado sob nº 239196
e Registrado sob nº 152320
Londrina, 24 MAI 2001
João Antônio
OFICIAL